



Número 72
Agosto de 2008

A reforma tributária e a renúncia fiscal aos bancos

DI ESE
DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE
ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS

A reforma tributária e a renúncia fiscal aos bancos

Com a recente iniciativa do governo federal de encaminhar, ao Congresso Nacional, a Proposta de Emenda Constitucional (PEC-233/2008) que altera o sistema tributário nacional, abre-se uma oportunidade para corrigir algumas distorções do atual sistema tributário brasileiro. Uma das distorções desse sistema é a de que ele onera proporcionalmente mais a renda do trabalho do que a renda do capital.

O principal objetivo de um sistema tributário deve ser a promoção do desenvolvimento socioeconômico, induzindo o crescimento de forma sustentável, com geração de empregos, distribuição de renda, justiça social e eliminação da pobreza. Nesse sentido, o princípio constitucional da capacidade contributiva deve ser um dos referenciais norteadores do sistema tributário. De acordo com esse princípio, o contribuinte deve participar da arrecadação do Estado conforme sua renda e seu patrimônio.

Na atual discussão sobre a reforma tributária, o tema da renúncia fiscal deveria ser colocado em destaque. É de se esperar que o mecanismo da renúncia fiscal tenha como contrapartida gerar algum benefício ao país, como a geração de empregos e a redução dos preços dos bens e serviços ao consumidor. No entanto, nem sempre é possível identificar o retorno social decorrente das renúncias. O benefício fiscal alcança inclusive um dos setores mais lucrativos do país e que mais enxugou postos de trabalho na década de 1990 – o setor bancário.

Um dos exemplos de renúncia fiscal atualmente existente refere-se aos “juros sobre o capital próprio”¹. De acordo com a Lei Federal 9.249/95, o valor distribuído como “juro sobre o capital próprio” (JCP) das empresas é considerado como parcela dedutível da base de cálculo do imposto de renda (IR) e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) das empresas. Além disso, o acionista contemplado com a distribuição dos JCP é privilegiado ao ser tributado com uma alíquota única de 15% de IR na fonte, independente do valor auferido.

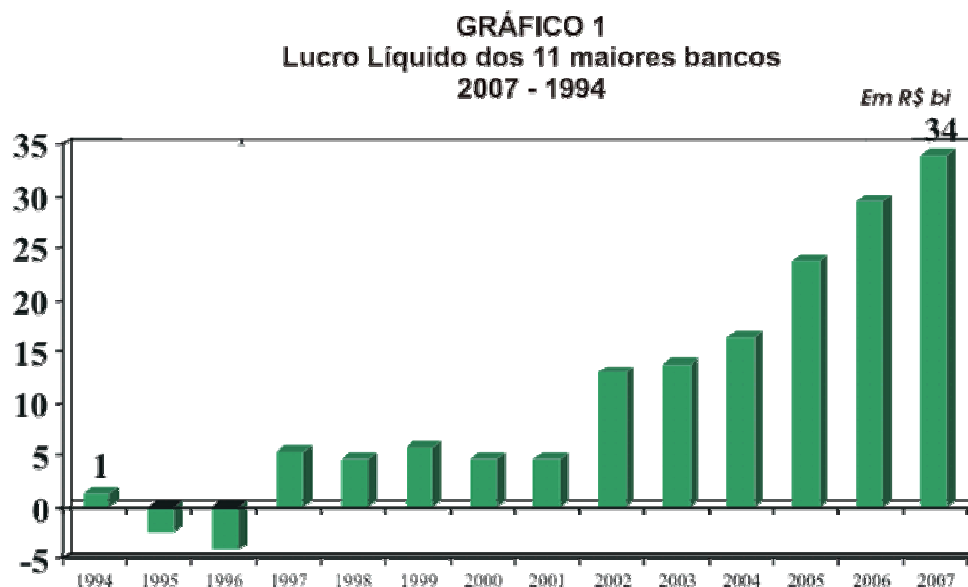
Para a Receita Federal, o JCP não é considerado como renúncia fiscal. No entanto, é importante esclarecer que, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a renúncia fiscal também compreende: *“alteração de alíquota ou modificação de base*

¹ O juro sobre capital próprio (JCP) é um tipo de remuneração distribuída aos quotistas e acionistas de uma empresa, em razão do capital por eles investido no empreendimento. O JCP tem como base as contas do patrimônio líquido. Trata-se portanto de uma modalidade de distribuição dos lucros.

de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”². Logo, ao reduzir a base de cálculo do IR e da CSLL, o pagamento de juros sobre o capital próprio caracteriza uma renúncia fiscal.

Na contramão do alívio de carga tributária às empresas, o fisco onerou os trabalhadores com o congelamento da tabela do imposto de renda, entre 1996 e 2001, período em que a inflação medida pelo IPCA/IBGE foi de 45,7%. Além disso, em 1995, extinguiu a alíquota de 35,0% do imposto de renda para quem recebia à época renda superior a R\$ 12.000. Em seguida, em 1998, instituiu o aumento da alíquota do imposto de renda das pessoas físicas, que passou de 25,0% para 27,5%, para quem recebe atualmente acima de R\$ 2.743,25.

O setor bancário, apesar de contemplado pelo benefício fiscal da Lei 9.249/95, reflete muito pouco esse benefício à sociedade brasileira e aos bancários, em particular. O cenário macroeconômico de elevadas taxas de juros garantiram uma forte expansão das receitas tanto nas operações de crédito como nas de aplicações em tesouraria. Somam-se a isso as crescentes receitas de prestação de serviços, que também contribuíram para que o lucro líquido global dos 11³ maiores bancos registrassem um crescimento nominal de 2.502%, entre 1994 e 2007 (Gráfico 1).



Fonte: BCB/Austin/DRE dos bancos
Elaboração: DIEESE. Rede Bancários

² Lei Complementar nº 101/2000 (Art.14; § 1º)

³ Onze maiores bancos: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Bradesco, Itaú, Unibanco, Banespa, ABN Amro, Real, Santander, Safra, Nossa Caixa e HSBC Bank Brasil.

O lucro líquido anual dos quatro maiores bancos de capital nacional (Banco do Brasil, Bradesco, Itaú Holding e Unibanco), com ações em bolsa de valores, registrou uma expansão nominal média de 2.412% no mesmo período. Só em 2007, os bancos mencionados registraram um lucro líquido conjunto de R\$ 25,0 bilhões, o que representa um crescimento nominal de 30,1% em relação ao ano anterior. Não obstante, nesse mesmo ano, o governo federal deixou de arrecadar R\$ 1,5 bilhão desses bancos⁴, em razão da renúncia fiscal decorrente do pagamento de “juros sobre o capital próprio” (Tabela 1).

TABELA 1
Juros sobre capital próprio e benefícios tributários aos bancos - 2007
(em R\$ mil)

Conglomerados bancários	Juros sobre capital próprio destinado aos acionistas	Redução nos encargos tributários dos bancos	Renúncia tributária do fisco
Banco do Brasil	1.338.051	454.937	254.230
Bradesco	2.822.796	959.751	536.331
Itaú Holding	2.834.789	963.828	538.610
Unibanco	652.537	221.863	123.982
Total	7.648.173	2.600.379	1.453.153

Fonte: Balanço dos Bancos

Elaboração: DIEESE. ER-PR

Nota: A redução dos encargos tributários dos bancos é resultado do seguinte cálculo: R\$ 7.648.173 mil x 0,34 (25% IRPJ + 9% CSLL) = R\$ 2.600.379 mil. A renúncia tributária do Estado é calculada da seguinte maneira: R\$ 2.600.379 mil – R\$ 1.147.226 mil (R\$ 7.648.173 mil x 0,15 IR fonte) = 1.453.153 mil

Se o valor pago em forma de juros sobre o capital próprio não modificasse a base de cálculo do IR e da CSLL, a mesma não seria reduzida em R\$ 7.648.173. Logo, esse valor seria tributado em 34%, sendo 25% do IRPJ e 9% da CSLL, o que corresponderia a uma receita tributária de R\$ 2.600.379 bilhões para os cofres públicos. Como isso não ocorre, o fisco se apropria apenas de 15% dos juros sobre o capital próprio, pago pelos acionistas, no valor de R\$ 1.147.226. Quer dizer, em vez de R\$ 2.600.379 bilhões, o fisco arrecada R\$ 1.147.226 bilhão, abrindo mão de R\$ 1.453.153 bilhão.

Apesar disso, o setor não tem proporcionado a contrapartida social em termos de geração de empregos. As novas tecnologias da informação (auto-atendimento,

⁴ Com esse valor, o governo poderia cobrir quase dois meses da despesa do programa Bolsa Família, estimada em R\$ 900 milhões ao mês. Ou então, os bancos poderiam ampliar o valor da Participação nos Lucros e/ou Resultados dos bancários.

internet banking) mais as privatizações e as fusões no setor comprometem a estabilidade do emprego de muitos bancários, sem que haja uma compensação com a criação de novas ocupações nos bancos. Ao contrário. Atividades predominantemente bancárias são executadas por outros trabalhadores, com remuneração reduzida e inadequadas condições de trabalho e segurança.

Segundo dados da Relação Anual de Informações Sociais do Ministério do Trabalho e Emprego (Rais-MTE), havia cerca de 750 mil bancários no Brasil em 1990. Ao final de 1994, este número caiu para 571 mil bancários, representando uma queda de 24,2%, no período.

Em dezembro de 2006, o estoque de emprego nos bancos era de 422 mil, o que correspondeu a um enxugamento de 44% em relação ao início da década anterior⁵. Diante disso, é preciso rever os benefícios fiscais concedidos pelo Estado brasileiro ao sistema financeiro. Sem a contrapartida social, a renúncia fiscal não gera efeitos positivos, contribuindo apenas para aumentar ainda mais a concentração de renda no país.

⁵ Estudo Emprego Bancário, da Rede Bancários DIEESE, elaborado em 2007.

Rua Ministro Godói, 310
CEP 05001-900 São Paulo, SP
Telefone (11) 3874-5366 / fax (11) 3874-5394
E-mail: en@dieese.org.br
www.dieese.org.br

Direção Executiva

João Vicente Silva Cayres – Presidente
Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Carlos Eli Scopim – Vice-presidente
STI Metalúrgicas, Mecânicas e de Material
Elétrico de Osasco e Região
Tadeu Moraes de Sousa - Secretário
STI Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais
Elétricos de São Paulo e Mogi das Cruzes
Antonio Sabóia B. Junior – Diretor
SEE Bancários de São Paulo, Osasco e Região
Alberto Soares da Silva – Diretor
STI de Energia Elétrica de Campinas
Zenaide Honório – Diretora
Sindicato dos Professores do Ensino Oficial de
São Paulo (Apeoesp)
Pedro Celso Rosa – Diretor
STI Metalúrgicas, de Máquinas, Mecânicas, de
Material Elétrico de Veículos
e Peças Automotivas de Curitiba
Paulo de Tarso G. B. Costa – Diretor
Sindicato dos Eletricitários da Bahia
José Carlos de Souza – Diretor
STI de Energia Elétrica de São Paulo
Carlos Donizeti França de Oliveira – Diretor
Femaco – FE em Serviços de Asseio e
Conservação Ambiental Urbana
e Áreas Verdes do Estado de São Paulo
Mara Luzia Feltes – Diretora
SEE Assessoramentos, Perícias, Informações,
Pesquisas e Fundações Estaduais do Rio Grande
do Sul
Josinaldo José de Barros – Diretor
STI Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais
Elétricos de Guarulhos, Arujá, Mairiporã e Santa
Isabel
Eduardo Alves Pacheco – Diretor
Confederação Nacional dos Trabalhadores em
Transportes da CUT - CNTT/CUT

Direção técnica

Clemente Ganz Lúcio – diretor técnico
Ademir Figueiredo – coordenador de estudos e
desenvolvimento
José Silvestre Prado de Oliveira – coordenador de relações
sindicais
Nelson Karam – coordenador de educação
Francisco J.C. de Oliveira – coordenador de pesquisas
Claudia Fragozo dos Santos – coordenadora administrativa
e financeira

Equipe técnica responsável

Ana Quitéria Nunes Martins – Subseção SEEB/DF
Fabiano Camargo da Silva – ER/PR

Daniel Passos
Subseção Eletricitários SC

Rede Bancários

Ana Carolina Tosetti Davanço
Marcel Ferreira de Souza
Subseção *SEEB São Paulo*
Ana Quitéria Nunes Martins
Subseção *SEEB Distrito Federal*
E-mail: gt_redeban@dieese.org.br